



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 1.685, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Autoriza o Município a firmar convênio com o Hospital Santo Antônio para realizar ações complementares na área de saúde.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a firmar convênio para prestação de serviços assistenciais, junto a Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, com a finalidade específica de realizar ações complementares na área de saúde a população de Vila Nova do Sul.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado com a entidade beneficente, de que trata o artigo primeiro, criará a obrigação ao Hospital Santo Antônio para o atendimento complementar nos seguintes serviços:

- plantão médico 24 horas;
- sobreaviso obstétrico 24 horas;
- sobreaviso clínico 24 horas;
- sobreaviso pediátrico, de segunda a sexta, das 7h às 19 h;
- avaliação de pediatria de recém-nascidos;
- serviços de anestésias para cirurgias eletivas ou de urgência;
- exames complementares, a exemplo de Raio-X, mamografias, eletrocardiogramas, entre outros.

**Art. 3º** Para pagamento das realizações das ações de que trata a presente Lei, o Município de Vila Nova do Sul repassará a Associação Beneficente Hospital Santo Antônio a importância de R\$ 38.994,94 (trinta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), mensais, totalizando o montante de R\$ 467.939,28 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), equivalentes aos meses de janeiro a dezembro de 2020.

**Art. 4º** Os valores de repasse mensal, de que trata o artigo 3º, serão corrigidos anualmente levando em conta os índices do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

**Art. 5º** Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado, com referência a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666/93, o convênio de que trata a presente Lei levará em conta estes dispositivos, em especial considerando a características da conveniada, quanto a filantropia e ser a mesma sem fins lucrativos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da Atividade 2.038 – Manutenção do ASPS, na classificação econômica da despesa sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

número 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA  
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO  
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.